

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 38/2017

Documento Publicado no Diário Oficial da União em: <u>30/06/17</u>
Seção nº <u>3</u> Página nº: <u>44</u>
Nome: <u>Joaquim Reis</u>
Assinatura: <u>[Assinatura]</u>

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E A ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Min. Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602, Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-230, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado a empresa **ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.552.404/0001-49**, estabelecida à Rua Maura, nº 803, Bairro Ipiranga, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 31.160-260, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor Gimar Barcellos, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-4.330.219, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 691.112.866-87, residente e domiciliado à Rua Maura, nº 803, Bairro Ipiranga, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 31.160-260, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2017 – IFMG, processado sob o nº 23713.000023/2017-30, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de motorista e capineiro do IFMG – *Campus* Betim, conforme condições, quantidades e exigências impostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2017 – IFMG e seus Anexos.

2.2. Objeto da contratação:

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 1086157
OAB/MG 23104

GRUPO 1 – Betim						
ITEM	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	REGIME	Valor Unitário Mensal	Valor Global Mensal	Valor Global Anual
1	Motorista (Carteira B)	1 posto	44 horas	3631,66	3631,66	43.579,92
2	Capineiro	1 posto	44 horas	2.779,16	2.779,16	33.349,92
3	Diárias, horas-extras e adicional noturno para motorista			3493,18	3.493,18	41.918,16
TOTAL		2 postos				118.848,00

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

3.1. São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

3.1.1. O Pregão Eletrônico nº 11/2017 - IFMG e seus Anexos;

3.1.2. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 9.904,00 (nove mil, novecentos e quatro reais), resultando no valor global de R\$ 118.848,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e quarenta e oito reais), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 086157
OAB-MG 23104

6.2. A repactuação dos valores contratados em razão de adendo de Convenção Coletiva de Trabalho – CCT deverá ser requerido em até 30 (trinta) dias após o registro desta no Ministério do Trabalho e Emprego, prazo após o qual a empresa decairá do direito de retroação dos valores repactuados.

CLÁUSULA VII – DA REPACTUAÇÃO.

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Matr. 1086157
OAB-MG 23104

7.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

7.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

7.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

7.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

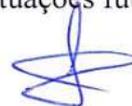
7.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
JABMG 23104

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA VIII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

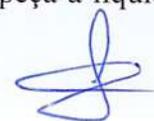
9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar **acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.**

9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Geral - IFMG
Mat. 1086157
DABMG 23104

por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

9.7. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.8.1. não produziu os resultados acordados;

9.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

9.9. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item anterior:

9.9.1. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;

9.9.2. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;

9.9.3. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

9.9.4. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;

9.9.5. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

9.10. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o IFMG reterá, na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

9.11. A retenção prevista no item 9.10 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
DAF-MG 23104

9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

9.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

9.20. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.21. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com **§4º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.**

9.22. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG.



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104

CLÁUSULA X – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2017NE801092

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 108766

ELEMENTO DE DESPESA: 339037.01

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2017 - IFMG e seus Anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2017 - IFMG e seus Anexos e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2016 - IFMG e seus Anexos, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.9. Acusar recebimento da Nota de Empenho;

11.10. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 086157
OAB/MG 23104

11.11. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;

11.12. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;

11.13. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;

11.15. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;

11.16. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;

11.17. Não contratar familiar de servidor que preste serviço no órgão que ocupe cargo em comissão ou função de confiança, conforme prevê o Decreto 7.203/2010.

11.18. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;

11.19. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

11.20. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

11.21. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;

11.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;

11.23. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
JAB/MS 23104

CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;

11.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.25. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.26. Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.27. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.28. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

11.29. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Iizo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104

11.30. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do IFMG;

11.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

11.32. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2016 – IFMG e seus Anexos;

11.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.35.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.35.4. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11.36. Instalar, e comprovar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do Contrato, escritório no município onde serão prestados os serviços ou na região metropolitana de Belo Horizonte, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

11.37. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração do IFMG;

11.38. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto destes serviços;



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 0086157
DAR-IFMG 23/04

11.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal as normas de segurança da administração;

11.40. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da administração;

11.41. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

11.42. Segurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

11.43. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

11.44. Substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus empregados alocados, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços. No caso de ausência de um profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;

11.45. Os turnos de execução dos serviços dos empregados estão sujeitos a eventuais alterações de horário, conforme as necessidades do IFMG, bastando para tanto, oficiar à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitadas as jornadas legalmente fixadas para cada categoria.

11.46. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.47. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

11.47.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.47.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

11.47.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

11.47.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do Contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do Contrato de prestação de serviços deve ser

Iizo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104

devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do Contrato administrativo.

11.48. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

11.49. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

11.50. Disponibilizar para o preposto na sala cedida pela CONTRATANTE os seguintes materiais (computador, impressora, aparelho celular, mesa, cadeira, armários, materiais de expediente e etc) para execução do Contrato.

11.51. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

11.52. Efetuar o pagamento de seus funcionários, prestadores de serviço ao IFMG, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço.

11.53. Cumprir, no que couber, a Metodologia de Referência dos Serviços de Limpeza e Conservação, disposta no Anexo V da IN 02/2008 (SLTI-MPOG).

11.54. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da contratação, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

11.55. Entregar PCMSO e PPRA e cumprir rigorosamente todas as determinações da lei nas áreas de Medicina e Segurança do Trabalho.

11.56. Promover, anualmente, cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos empregados envolvidos com a prestação do serviço, de acordo com a necessidade e a critério da administração, fora do expediente normal de trabalho.

11.57. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICOS NO CAMPUS PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNCIONÁRIOS. O LOCAL A SER INSTALADO SERÁ INDICADO PELO CAMPUS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

11.58. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

11.59. Não será admitida qualquer forma de subcontratação dos serviços, seja do objeto principal ou de atividades acessórias.



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
DAB-MG 23104

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

12.1. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do Edital e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, através de servidor especialmente designado, que deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

12.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

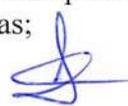
12.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

12.8. Analisar os termos de rescisão dos Contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do Contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;

12.9. Emitir a Nota de Empenho e informar à CONTRATADA;

12.10. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento dentro das condições pactuadas;


Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 7086157
OAB/MG 23104

12.11. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

12.12. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;

12.13. Não será admitida qualquer forma de subcontratação dos serviços, seja do objeto principal ou de atividades acessórias;

12.14. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;

12.15. Para realização do objeto da licitação, a CONTRATANTE irá disponibilizar uma sala para o preposto receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, durante toda a vigência do Contrato;

12.16. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIV – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal-IFMG
Mat. 086157
DAB-MG 23104

II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XVI – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado da entrega superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa em multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato e a inexecução total em multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

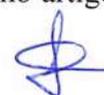
15.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XVII – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Paulo André Moraes Portilho, Matrícula SIAPE nº. 2112069 CPF: 069.394.086-73 e, como Fiscal Substituto, Servidora Rosânia das Graças Silva Souza, Matrícula SIAPE nº. 1670216 CPF: 991.923.496-68, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 088157
OAB-MG 23104

16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, os Senhores Alan de Castro Alves, auxiliar operacional, portador do CPF- MF sob o nº 015.901.496-45, Ângelo Cesar da Silva, auxiliar operacional, portador do CPF- MF sob o nº 104.514.446-04, Erick Ferreira de Oliveira, auxiliar operacional, portador do CPF- MF sob o nº 121.094.906-75 e Henrique José de Carvalho, coordenador operacional, portador do CPF- MF sob o nº 476.394.236-00.

17.2. A remuneração e todos encargos relativos ao preposto são de responsabilidade da empresa contratada.

17.3. O preposto terá a função de controlar, juntamente com o fiscal do contrato, a presença dos funcionários; cobrar a utilização de uniformes, EPI's; controlar o uso de ferramentas e equipamentos fazendo a devida reposição em menos de 24 horas em casos de defeitos temporários ou permanentes; acompanhar a execução dos serviços conforme escala do fiscal do contrato; manter livro de ocorrências e dados dos funcionários atualizados.

17.4. Na ausência do preposto, a CONTRATADA deverá ser designar um substituto.

CLÁUSULA XVIII – DA GARANTIA

18.1. Como forma de garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto (§ 3º, art. 56, Lei 8.666/93), a CONTRATADA deverá realizar um dentre os seguintes procedimentos, conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666/93:

18.1.1. Depósito Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.1.2. Seguro Garantia;

18.1.3. Fiança Bancária.

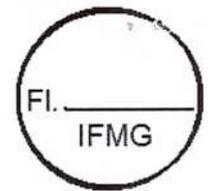
18.2. O prazo para apresentação da Garantia, pela CONTRATADA, será de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato;

18.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

18.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
ME-MG 23/04



18.2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A CONTRATADA autoriza, desde já, o IFMG a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.4. Na hipótese da garantia ofertada ser em títulos da dívida pública, estes somente serão aceitos pelo seu valor de mercado, nunca pelo seu valor de face, sendo certo que o IFMG, a qualquer momento, mediante despacho fundamentado, poderá determinar a complementação ou substituição da garantia.

18.5. Na hipótese da garantia por Fiança Bancária, a apólice de Fiança Bancária deverá contemplar e garantir todas as obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA. O modelo de Fiança Bancária deverá ser submetido à aprovação prévia do CONTRATANTE.

18.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

18.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.7.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.7.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

18.7.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

18.7.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

18.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

18.9. A Garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.10. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a Garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.11. Se o valor da Garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.12. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1084157
JABMG 23104

- 18.12.1. Caso fortuito ou força maior;
18.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
18.12.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
18.12.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

18.13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

18.14. Após a execução do Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

18.15. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

18.16. Será considerada extinta a garantia:

18.16.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

18.16.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA XIX – DA PUBLICAÇÃO

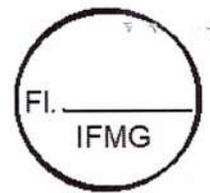
O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB/MG 23104



E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória
CONTRATANTE

LEANDRO ANTONIO DA CONCEIÇÃO
Segundo Reitor Substituto do IFMG
Siape 1187599
Portaria IFMG nº 1.638/2015

ADCON – ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI
Gimar Barcellos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 11086157
OAB-MG 23104



17/04/2017, DOU de 20/04/2017. Vigência: de 23/06/2017 a 22/06/2018, prevendo prorrogação mediante Termo Aditivo por igual período. Data da assinatura 23/06/2017 pelo Contratante: Carlos Cesar Teixeira Ferreira, Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional no exercício da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão e pela Contratada: LAIZE OLIVEIRA SILVA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Contrato: 41/2013, Processo nº 23249.023057.2017-26. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Açailândia. CNPJ: 10.735.145/0001-94. Contratado: Aline Pereira Lima. Objeto: Prorrogação: Vigência de 13/08/2016 a 12/08/2017.

CAMPUS SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 158296

Número do Contrato: 3/2015.
Nº Processo: 23249052301201687.
PREGÃO SRP Nº 1/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 12184409000194. Contratado: R M DA TRINDADE - ME - Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogação do prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 04/11/2016 a 03/11/2017. Data de Assinatura: 04/11/2016.

(SICON - 29/06/2017) 158128-26408-2017NE800303

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFESSOR SUBSTITUTO POR TEMPO DETERMINADO Nº 100/2017. Espécie: Contrato temporário de excepcional interesse público nos termos do inciso IV da Lei nº 8.745/93, Edital IFMT nº 038/2017 e Edital nº 052/2017; Jornada de Trabalho: 40 horas semanais. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, C.N.P.J. Nº 10.784.782/0001-50. Contratada: ADAIANE CATARINA MARCONDES JACOBINA, CPF: 003.528.631-88. Objeto: Prestação de serviço docente no Campus Cuiabá - Bela Vista. Prazo: 26.06.2017 a 25.12.2017. Valor: O contratante pagará à contratada, mensalmente, a importância equivalente à Remuneração do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe "D I", Nível "01", conforme anexo III e IV da Lei nº 12.772/2012. Data de assinatura: 26 de junho de 2017. Signatários: Willian Silva de Paula, Reitor, pelo contratante, ADAIANE CATARINA MARCONDES JACOBINA, pela contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 151/2016. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 151/2016, POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 2º E ART. 4º DA LEI Nº 8.745/93. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Contratada: PROFESSORA SUBSTITUTA: VERÔNICA BANDEIRA FERREIRA. Prazo da Prorrogação: 11.04.2017 a 10.10.2017. Data da assinatura: 11 de abril de 2017. Signatários: Willian Silva de Paula, Reitor Substituto, pelo contratante; VERÔNICA BANDEIRA FERREIRA, contratada.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 085/2016. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 085/2016, POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 2º E ART. 4º DA LEI Nº 8.745/93. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Contratado: PROFESSOR SUBSTITUTO: FÉLPE COGNASC VISENTIN SANTOS GONÇALVES. Prazo da Prorrogação: 01.07.2017 a 31.08.2017. Data da assinatura: 29 de junho de 2016. Signatários: Willian Silva de Paula, Reitor, pelo contratante; FÉLPE COGNASC VISENTIN SANTOS GONÇALVES, contratado.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 095/2016. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 095/2016, POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 2º E ART. 4º DA LEI Nº 8.745/93. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Contratado: PROFESSOR SUBSTITUTO: JOÃO BATISTA DE MATOS JÚNIOR. Prazo da Prorrogação: 09.06.2017 a 08.12.2017. Data da assinatura: 09 de junho de 2016. Signatários: Willian Silva de Paula, Reitor, pelo contratante; JOÃO BATISTA DE MATOS JÚNIOR, contratado.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 096/2016. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 096/2016, POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 2º E ART. 4º DA LEI Nº 8.745/93. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Contratado: PROFESSOR SUBSTITUTO: WEDER DE LACERDA SILVA. Prazo da Prorrogação: 08.06.2017 a 07.12.2017. Data da assinatura: 08 de junho de 2016. Signatários: Gláucia Mara de Barros, Reitora Substituta, pelo contratante; WEDER DE LACERDA SILVA, contratado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032017063000044

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 132/2015. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 132/2015, POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 2º E ART. 4º DA LEI Nº 8.745/93. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Contratada: PROFESSORA SUBSTITUTA: RAIZA MENDES BERTALHA. Prazo da Prorrogação: 01.07.2017 a 31.10.2017. Data da assinatura: 29 de junho de 2017. Signatários: Willian Silva de Paula, Reitor Substituto, pelo contratante; RAIZA MENDES BERTALHA, contratada.

CAMPUS PONTES E LACERDA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2017 - UASG 158495

Nº Processo: 23198003218201716. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para prestação, de forma indireta e contínua, de serviços de limpeza, assio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva e fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos para o Campus Pontes e Lacerda Fronteira Oeste Total de Itens Licitados: 00001, Edital: 30/06/2017 de 08h00 às 13h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Rodovia Mt 473 Estrada para Vila Matão - Pontes e Lacerda Morada da Serra - PONTES E LACERDA - MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br edital/158495-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 30/06/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/07/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE ANGELO GIACOMINI RUBINHO
Pregoeiro

(SIDECA - 29/06/2017) 158495-26414-2017NE800018

CAMPUS SORRISO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2017 - UASG 158950

Nº Processo: 23444011315201715.
DISPENSA Nº 16/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 34028316001690. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de postagem para envio de correspondências oficiais, cartas, sedex e outros, em todo território nacional, incluindo os serviços de caixa postal. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 - Vigência: 24/05/2017 a 24/05/2018. Valor Total: R\$2.990,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800061. Data de Assinatura: 24/05/2017.

(SICON - 29/06/2017) 158950-26414-2017NE800025

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio de Estágio nº 038/2017 Processo nº 23347.011640.2017-86. Concedente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL. Conveniente: AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA CNPJ: 44.943.835/0001-50. Objeto: regular as condições de realização de Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado dos Cursos de Licenciatura do Claretiano- Centro Universitário. Vigência: 29/05/2017 a 29/05/2022. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Data da Assinatura: 29/05/2017.

EDITAL DE 29 DE JUNHO DE 2017 RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 1,1/2017

Processo Administrativo nº 23347.020225.2016-32
O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte RETIFICAÇÃO do Edital 001.1/2017 - IFMS, publicado no dia 29 de junho de 2017:

Onde se lê:
9.1. A solicitação de impugnação do presente Edital, em virtude de irregularidade, inconsistência ou ilegalidade de quaisquer de suas cláusulas, deverá ser realizada por meio do e-mail egs@ifms.edu.br ou entregue no Protocolo da Reitoria do IFMS, até 2 (dois) dias úteis (até 27 de julho de 2017) antes da divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

Leia-se:
9.1. A solicitação de impugnação do presente Edital, em virtude de irregularidade, inconsistência ou ilegalidade de quaisquer de suas cláusulas, deverá ser realizada por meio do e-mail egs@ifms.edu.br ou entregue no Protocolo da Reitoria do IFMS, até 2 (dois) dias úteis (até 1º de agosto de 2017) antes da divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

LUIZ SIMÃO STASZCZAK

CAMPUS CAMPO GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158449

Número do Contrato: 8/2016.
Nº Processo: 23347023717201680.
DISPENSA Nº 20/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 21800607000126. Contratado: NETMAXXI TELECOMUNICAÇÕES E -INFORMÁTICA LTDA - EPP. Objeto: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do contrato nº 08/2016, por mais dois meses, com valor total de R\$ 1.970,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/07/2017 a 01/09/2017. Valor Total: R\$1.970,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800102. Data de Assinatura: 29/06/2017.

(SICON - 29/06/2017) 158449-26415-2017NE800026

CAMPUS DOURADOS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 7/2017

Divulgamos o resultado de pregão 07/2017. Item 1: BT2M INFORMÁTICA LTDA - EPP: 16.909.800/000160; Item 02: CINE-FLEX IND. PROD. VIS. EIRELI - PP: 10.776.858/0001-04; Item 03: VITEC TEC. PRO. AUDIOV. LTDA - EPP: 08.144.355/0001-66; Item 4: TOPO LICITAÇÕES LTDA-ME: 09.507.206/0001-87; Item 05: cancelado; Item 06: Cancelado; Item 07: ECO-MADEIRAS, MAQ. FERRAM. LTDA: 17.159.995/001-30; Item 08: STS COM. VAREJISTA LTDA - EPP: 1.706.257/0001-42; Item 09: QUALITY ATAC. EIRELI - ME: 15.724.019/0001-58; Item 10: OM3 REP. COM. EIRELI - ME: 22.192.121/0001-15.

SEDENIR MARCOS DEPARIS
Pregoeiro

(SIDECA - 29/06/2017) 155848-26415-2017NE800003

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Professor Substituto nº 006/2017 - IFMG Campus Ouro Preto. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO. CNPJ: 10.626.896/0002-53. Contratado: André Pereira de Carvalho. CPF: 066.064.654-43. Objeto: Contratação de Professor Substituto em favor do Campus Ouro Preto, Remuneração Mensal: R\$ 3.117,22 (três mil, cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos). Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 30/06/2017 a 20/10/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2017 - UASG 158122

Nº Processo: 23713000023201730.
PREGÃO SISPP Nº 11/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 04552404000149. Contratado: ADCON - ADMINISTRAÇÃO E -CONSERVAÇÃO EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de zeladoria, auxiliar de limpeza e vigia para o IFMG - Campus Itabirito. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Lei 8666/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 30/06/2017 a 29/06/2018. Valor Total: R\$368.787,48. Fonte: 112000000 - 2017NE801096. Fonte: 112000000 - 2017NE801097. Data de Assinatura: 29/06/2017.

(SICON - 29/06/2017) 158122-26409-2017NE800311

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2017 - UASG 158122

Nº Processo: 23713000023201730.
PREGÃO SISPP Nº 11/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 04552404000149. Contratado: ADCON - ADMINISTRAÇÃO E -CONSERVAÇÃO EIRELI. Objeto: Contratação de serviços de motorista e capineiro par o IFMG - Campus Betim. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Lei 8666/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 30/06/2017 a 29/06/2018. Valor Total: R\$118.848,12. Fonte: 112000000 - 2017NE801092. Data de Assinatura: 29/06/2017.

(SICON - 29/06/2017) 158122-26409-2017NE800311

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2015 publicado no D.O. de 03/12/2015, Seção 3, pág. 48. Onde se lê: Valor R\$ 0,00 Leia-se: Valor R\$ 229.578,24

(SICON - 29/06/2017) 158122-26409-2017NE800311

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2016 publicado no D.O. de 21/12/2016, Seção 3, pág. 63. Onde se lê: Valor R\$ 33.592,56 Leia-se: Valor R\$ 276.262,26

(SICON - 29/06/2017) 158122-26409-2017NE800311

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

